

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIVA

Artigo: alínea f) da verba 4.2 da lista I anexa ao CIVA

Assunto: Taxas - Prestações de serviços de manutenção e reparação de máquinas e alfaías agrícolas

Processo: n.º **8342**, por despacho de 2015-04-16, do SDG do IVA, por delegação do Director Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira - AT.

Conteúdo:

Tendo por referência o pedido de informação vinculativa solicitada, ao abrigo do art.º 68.º da Lei Geral Tributária (LGT), por «**A**...», presta-se a seguinte informação.

A presente informação vinculativa prende-se com a taxa do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a aplicar às prestações de serviços de manutenção e reparação de máquinas e alfaías agrícolas.

1. O requerente, registado em Sistema de Registo de Contribuintes pelas atividades de: "Comercio por grosso de máquinas e equipamentos, agrícolas" - CAE 46610 e "Manutenção e reparação de veículos automóveis" - CAE 45200. Em sede de IVA enquadrado no regime normal com periodicidade mensal.

2. Refere que no exercício da sua atividade "(...) compra, vende maquinas e alfaías agrícolas e também efetua as devidas reparações nessas máquinas destinadas exclusivamente à agricultura e outras não".

3. Também adquire à taxa normal "(...) peças para efetuar as reparações e "(...)" para as vender.

4. Assim, pretende ser esclarecido se pode "(...) enquadrar as prestações de serviços (mão de obra) efetuadas na reparação de alfaías, máquinas e veículos agrícolas e as peças utilizadas na reparação dessas maquinas relacionadas com a produção agrícola, como serviços faturados a 6% (...)", de acordo com o estipulado na alínea f) da verba 4.2 da lista I anexa ao CIVA.

5. De harmonia com o disposto na verba 4 da lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), são tributadas à taxa reduzida a que se refere a alínea a) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 18.º do citado diploma legal, as prestações de serviços efetuadas ao produtor agrícola, no âmbito das atividades de produção agrícola listados na verba 5.

6. A referida verba 4 é composta pelas verbas 4.1 e 4.2, elencando esta última, de uma forma estruturada por alíneas, um conjunto de prestações de serviços que contribuem para a realização da produção agrícola, das quais se destaca "(a) assistência técnica" [a alínea f)].

7. Resulta das citadas normas que os serviços de "assistência técnica" que contribuam, de forma inequívoca, para a realização da produção agrícola de uma das atividades listadas na verba 5, beneficiam da aplicação da taxa reduzida, por enquadramento na citada alínea f) da verba 4.2 da lista I anexa ao CIVA.

8. Nestes termos, se as operações efetuadas pelo requerente consubstanciam prestações de serviços de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso incontestável em atividades de produção agrícola mencionadas na verba 5, constituem operações enquadráveis na alínea f) da verba 4.2 da lista I anexa ao CIVA.

9. A ser assim, tais prestações de serviços de manutenção/reparação de alfaias, máquinas e veículos agrícolas, com ou sem incorporação de materiais (peças utilizadas na manutenção/reparação), são tributadas à taxa reduzida prevista na alínea a) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 18.º do Código (6% no território do continente, 5% nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira), conforme esclarecido no pedido de informação vinculativa do requerente n.º 6962.